



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



EMENDA AO PROJETO DE LEI 314/2023

Acresce o § 5º ao art. 2º do Projeto de Lei 314/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao art. 2º Projeto de Lei nº. 314/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º. Ficam excluídos dos critérios previstos neste artigo, sendo automaticamente integrados à classificação A+, as pessoas naturais que contenham renda familiar bruta correspondente à Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Atenciosa e respeitosamente,

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua,
19 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES



JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca preservar os princípios constitucionais tributários da capacidade contributiva e da vedação do efeito confiscatório, de modo a garantir o acesso aos benefícios previstos nesta Lei às pessoas naturais que possuam uma renda familiar na Faixa I do Programa Minha Casa, Minha Vida. Esse limite foi fixado a partir do critério estabelecido no Programa Minha Casa, Minha Vida, em razão de principal causa de litígios tributários com o Município, envolvendo pessoas naturais, possuírem correlação com sua moradia: o IPTU.

É importante ressaltar que a garantia de renda a essas pessoas, por meio desse projeto, auxilia na prevenção do superendividamento e a consequente dependência dessa parcela da população a programas de assistência social do Município de Vitória.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para voto favorável a esta emenda.

Atenciosa e respeitosamente,

Vitória, Casa de Leis Attílio Vivácqua,
19 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370035003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.